



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/21517.10560-04

## EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1561, de 2020)

Suprime-se o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.561, de 2020.

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.561, de 2020, vem com propósitos louváveis de arrecadar recursos para o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e para o Fundo Geral do Turismo (Fungetur) por meio de novos produtos lotéricos: a “Loteria da Saúde” e a “Loteria do Turismo”, respectivamente. No entanto, cria uma temporariedade injustificável para o segundo.

Devemos pensar que o período compreendido entre a aprovação da proposta, a sanção da Lei, sua regulamentação e a criação dos produtos pode, sendo otimista, levar de dois a três meses. Isso resultaria em cinco ou seis meses de existência da “Loteria do Turismo” e baixíssima arrecadação de recursos, até por ser um produto novo. Ademais, a existência temporária do produto não justificaria o investimento de criação e publicidade.

O Turismo movimenta mais de 571 atividades econômicas. É um multiplicador de empregos. A cada posto gerado, três outros indiretos são induzidos, nos quais 92% da mão de obra formalmente empregada não tem ensino superior. O faturamento do setor foi extremamente impactado durante a pandemia. Após 12 meses, a estimativa é de que mais de 397 mil postos de trabalho formais foram extintos.

Diante do exposto, apresentamos esta Emenda para tornar a “Loteria do Turismo” um produto permanente. Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares e do relator para o acatamento desta alteração no Projeto de Lei nº 1.561, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO COLLOR